



**LEI N.º 8.840, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui a Campanha de “**COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO**” (março).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a *Campanha de “COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO”*, a ser realizada anualmente no mês de março, pela sociedade civil organizada, tendo como objetivos, quanto a essa doença:

**I** – alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;

**II** – conscientizar e tornar acessíveis as informações voltadas aos direitos dos pacientes;

**III** – sensibilizar os órgãos de imprensa e, por meio dela, ampliar a disseminação das informações;

**IV** – promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros; e

**V** – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações que visem ao combate ao câncer de cólon e reto, assim como a imprensa e a opinião pública.

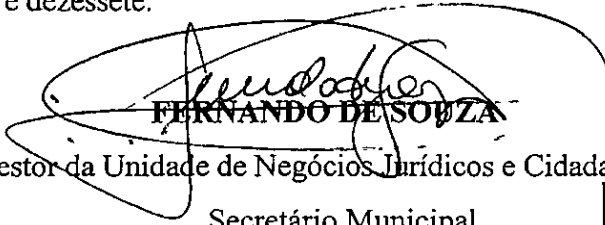
**Parágrafo único.** A cor azul-marinho será utilizada como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade, convidando a população a participar das programações.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal